



## Direito à alimentação no Brasil: Uma análise da ineficiência estatal no contexto pandêmico do coronavírus

### *The nutrition right in Brazil: An analysis of state inefficiency in the coronavirus pandemic context*

Lorena Araújo Rolim Moreira<sup>1</sup> & Valderi Igor Querino de Souza<sup>2</sup>

**Resumo:** As questões atreladas à fome e à pobreza são consideradas como um grave problema político-social no Brasil, em que as situações são agravadas com a pandemia do novo coronavírus e a aplicação de medidas de caráter emergencial. Em detrimento disso, evidencia-se a ineficiência das ações estatais com o fito de consagrar o acesso à alimentação adequada a todos, com uma grave falha na aplicação das corretas políticas públicas, em que se instaura uma visão do governo como benfeitor e não como garantidor de direitos. Com isso, utilizou-se de um procedimento metodológico baseado em análise documental e exploratória, de cunho metodológico bibliográfico, ao analisar literaturas referentes ao tema e inserir uma análise crítica das referidas, através de uma abordagem qualitativa. A partir da qual foi viabilizada uma compreensão a respeito do direito à alimentação em relação com a fome e pobreza no Brasil, bem como o entendimento das ações falhas quanto à garantia do referido, além da constatação da necessidade de implementação de políticas redistributivas.

**Palavras-chave:** *Alimentação; Pandemia; Fome; Políticas públicas.*

**Abstract:** Issues linked to hunger and poverty are considered a serious political-social problem in Brazil, in which the situation is aggravated by the new coronavirus pandemic and the application of emergency measures. In detriment of this, the inefficiency of state actions with the aim of enshrining access to adequate food for all is evident, with a serious failure in the application of correct public policies, in which a vision of the government as a benefactor and not as a guarantor is established. of rights. Thus, we used a methodological procedure based on documental and exploratory analysis, with a bibliographic method, when analyzing literature on the subject and inserting a critical analysis of those referred, through a qualitative approach. From which an understanding of the right to food in relation to hunger and poverty in Brazil was made possible, as well as the understanding of failed actions regarding the guarantee of the aforementioned, in addition to the realization of the need to implement redistributive policies.

**Keywords:** *Food; Pandemic; Hungry; Public policy.*

\*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 15/10/2021; aprovado em 04/03/2022.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, lorenarolim.cz@gmail.com; ORCID: 0000-0002-8738-0549; \*

<sup>2</sup> Graduando em Direito, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, valderiigor\_cz@hotmail.com; ORCID: 0000-0002-4240-9395.

## **INTRODUÇÃO**

No contexto brasileiro, o Direito à alimentação se encontra socialmente construído e assegurado pela lei maior nacional, em que este pode ser considerado como um desdobramento do direito à saúde, sendo ele destinado a todo ser humano na condição de sua própria existência. O qual é obrigação estatal garantir a aplicação do referido no território.

Dessa forma, evidenciando-se o Direito em questão, é elementar a compreensão da fome como um grande fator responsável por violar o referido, tendo em vista que a experiência causada por esta é atrelada a incerteza alimentar. Logo, faz-se necessário a ação positiva do Estado para com as pessoas que vivenciam essa realidade. Ainda mais, quando sua causa está para além de um único fator, perpassando toda uma conjuntura que envolve: política, questões sociais e economia. Implicando políticas públicas que possuam capacidade de atravessar a conjuntura capitalista na qual o país está inserido.

Esta que é marcada pela concentração de terras, que impedem a efetivação da sua função social, pois os grandes latifundiários são predominantes e, seu objetivo principal não condiz com a distribuição de alimentos necessária para suprir as necessidades nacionais. Mas, sim, a exportação desses alimentos produzidos (LIMA, 2020).

Em conjunto, com a predominância da exportação dos alimentos produzidos no país, cria-se um mercado consumidor marcado pelo aumento dos preços, já que o consumo interno está em segundo plano. Corroborando, assim, com outro fator que é a renda necessária para ter acesso a alimentação de qualidade. À vista disso, como citado acima, faz-se necessário o implemento de políticas públicas para equilibrar e essa desigualdade, partindo do princípio garantidor de um direito e, não, da supremacia econômica (FREITAS; PENAS, 2020).

Mormente, tais fatores foram somados a uma crise sanitária global, que veio a atingir todos os âmbitos, causada pela proliferação do novo coronavírus (SARS-CoV-2). O qual impôs medidas de restrições a toda a população, afetando diretamente o acesso à alimentação constante. Tendo em vista que, os impactos causados pela sua disseminação geraram uma enorme estagnação econômica no país, afetando principalmente os mais vulneráveis, diminuindo a taxa de empregados. Logo, não demorou para que o quadro de fome no país fosse alterado.

E, é nesse momento que as ações públicas deveriam tomar a frente da situação. Entretanto, há uma lacuna deixada pelo Estado, tendo como parâmetro a ineficiência das políticas públicas implementadas, pois o nível de insegurança alimentar vem trilhando uma linha crescente durante os últimos anos. Ademais, sendo potencializada pelo caos causado pela pandemia.

Exemplificando a facticidade, como forma de amenizar a situação de extrema pobreza na qual vários brasileiros vieram a presenciar, foi implementado o Auxílio Emergencial — Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020. Porém, ao avaliar o quadro econômico do país, seus efeitos caem por terra, sendo incapaz de garantir o mínimo necessário.

Nesse contexto, ao analisar os desdobramentos fáticos da problemática, torna-se evidente a necessidade de tratar das questões, especificamente a que envolve a atuação governamental no âmbito da busca de soluções para a referida. Além disso, compreende-se como de grande relevância o estudo para entender como são aplicados os princípios do desdobramento do direito à alimentação pela administração pública, especialmente ao tratar da realidade pandêmica.

Pesquisar a respeito do Direito à alimentação no âmbito pandêmico justifica-se também em virtude do princípio da dignidade da pessoa humana, fator basilar do Estado de bem-estar social, bem como ao entender a ineficiência do Estado ao garantir o Direito em evidência.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **A fome agravada pela pandemia: Uma problemática político-social e jurídica**

É importante compreender os impactos que podem ser causados no corpo humano pela fome. Para isso, entende-se que, a fome é caracterizada quando a alimentação habitual não atinge o nível necessário de fornecimento de energia para manutenção do organismo do indivíduo, afetando seu desempenho nas atividades cotidianas. E, conseqüentemente, resultando em uma desnutrição: deficiência energética crônica (MONTEIRO, 2004).

Apesar da fome ser uma condição fisiológica causada no corpo humano, sua verdadeira gênese está para além disso, sendo assim, pode-se compreendê-la como fruto de um processo fundado no centro das relações sociais. Pois, é a partir da relação do homem com o capital econômico e a propriedade privada que irá definir o acesso à alimentação de qualidade. Logo, vê-se que a relação de consumo é um ponto definitivo nesse contexto social (FREITAS; PENA, 2020).

Nesse sentido, é necessário estabelecer a ligação entre a distribuição de alimentos e a concentração de terras rurais. Visto que, o mercado agrícola nacional está voltado para exportação de, produzidas a partir da monocultura, desprezando a produção interna de alimentos. Sendo assim, os integrantes da frente parlamentar conhecida como a “bancada ruralista”, dominadores da agroindústria, somam privilégios entre si, porque as políticas rurais acabam sendo determinadas pelos seus interesses.

Logo, infere-se que suas ações partem do princípio contrário à reforma agrária e contra os movimentos sociais do campo. Valendo ressaltar que, em detrimento desse modelo econômico de

exportação, o consumo interno fica a depender da agricultura familiar, que enfrenta diariamente o peso da desigualdade que o mercado lhe impõe. (OXFAM, 2016).

Outro fator que contribui para a construção de obstáculos ao devido acesso à alimentação é a renda da população. Mesmo o país dispendo de produção suficiente para atender as necessidades de toda a população, o seu acesso está inteiramente ligado à fonte de renda, levando em consideração que tais fatores definem a capacidade de produzi-los e comprá-los. Dessa maneira, de acordo com as colocações de Silveira e Almeida (1992, p. 161):

O baixo poder aquisitivo da população e a má distribuição da riqueza impedem o desenvolvimento técnico-econômico do setor produtor de cultivos domésticos alimentares, uma vez que os estímulos via preços requerem que os consumidores percebam rendimentos que lhes permitam arcar com essa elevação de preços.

Conseqüentemente, fez-se necessária a intervenção do Estado nessa realidade a qual o sistema capitalista criou. E, foi a partir da segunda dimensão de direitos – direitos sociais – que visavam uma ação positiva do Estado, que o direito à alimentação foi integrado. Possuindo reconhecimento a partir de várias discussões sobre os Direitos Humanos (LENZA, 2021). E, aqui no Brasil, a Emenda Constitucional n. 64/2010 foi a responsável de implementar a alimentação no rol dos direitos sociais preordenados no art. 6º da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Entretanto, anteriormente, já existia a Lei n. 11.346/2006, que veio a ser regulamentada pelo Decreto n. 7.272/2010, e criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), possuindo como objetivo principal assegurar o direito à alimentação adequada. De acordo com seu texto legal, descrito no art. 2º, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, intrínseco a garantia da sua dignidade e necessários para realização dos demais direitos constitucionais (BRASIL, 2006).

A partir de todo esse contexto político, social e econômico, um fator que potencializou as dificuldades ao acesso à alimentação de qualidade, foi o surgimento do novo coronavírus, o qual fragilizou toda a conjuntura global, não apenas do Brasil. Principalmente, por surgir em meio a uma estagnação econômica, desmanche do sistema de saúde, além dos desmontes causados aos programas de segurança alimentar e nutricional e de seguridade social. Em conjunto com o aumento do nível de pobreza, evidenciando ainda mais as desigualdades supracitadas (SIPIONI et al., 2020).

Também, como já citado anteriormente, a renda é um fator discriminante, no que se refere ao acesso aos alimentos disponíveis no mercado, todavia, a atual quantidade de desempregados chega a 14,4 milhões, dados referentes ao segundo semestre do corrente ano, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE, 2021). Situação essa, que foi potencializada pela pandemia, tendo impactos diretos no mercado de trabalho, aumentando o número de trabalhadores informais (COSTA, 2020).

Ressalta-se, ainda, que mesmo antes do contexto pandêmico, já se observava uma tendência no país de diminuição da segurança alimentar. Tendo em 2013, registro do melhor nível (77,4%) de segurança alimentar de toda a história, informado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013 (PNAD - 2013). Porém, quatro anos à frente, a Pesquisa de Orçamento Familiar 2017-2018 (POF 2017/2018) constatou que a situação da segurança alimentar era vivida por apenas 63,3% dos domicílios utilizados na pesquisa. Registrando uma queda de 14,1 pontos percentuais (GALINDO et al., 2021).

Ademais, tendo em xeque todas as limitações que a atual crise impôs, ficou perceptível que as ações tomadas por parte do Estado não foram suficientes para sanar as deficiências causadas por ela. E, aqui, é possível citar o Auxílio Emergencial que foi criado justamente com esse intuito garantidor, mas que não chegou a possuir efeito relevante, diante do contexto econômico que o Brasil vivencia. Desse modo, a ineficiência das políticas públicas fica clara, atentando às necessidades básicas as quais não conseguem assegurar (FILHO; JÚNIOR, 2020).

Com efeito, o direito social à alimentação, respaldado pela Lei Maior, é ignorado. Negando, dessa forma, direitos primitivos e necessários para subsistência do ser humano, negando-lhes o mínimo de garantia a uma vida digna. É salutar que o direito à alimentação deve ser propiciado a todos, visando a prevalência do valor supremo do ordenamento jurídico brasileiro que está fincado na dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Princípio este que perpassa todos os desdobramentos do direito brasileiro, atendendo a seu caráter universal que vem a definir regras basilares de orientação às sociedades civilizadas. Tornando-se inadmissível ser ignorado, justamente por ser ele o responsável por garantir a todo indivíduo, pela razão do seu condicionamento humano, seus direitos humanos inerentes a sua existência. E, a partir desse fundamento, impedir a imposição de condições desprezíveis (JUNIOR; BRUGNARA, 2017).

Portanto, cabe ao poder público o papel de garantir e promover a segurança alimentar e nutricional, que consiste na realização do direito de todos terem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades que possam suprir suas refeições na forma correta, sem precisar haver escolha entre uma refeição ou outras necessidades essenciais; assim define o art. 3º da Lei 11.346/2006 (BRASIL, 2006). Buscando, nesses moldes, evitar o aumento das taxas de pessoas que vivem em condições de subalimentação, causada justamente pela falha na implementação de políticas públicas efetivas.

### **Impactos do auxílio emergencial na garantia do direito humano à alimentação adequada**

A pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) cria um cenário de caos social, com impactos sociais, econômicos, culturais e políticos dentro do Brasil, ao passo que com o objetivo de amenizar os referidos impactos surgem algumas alternativas, a exemplo do isolamento social, quarentena e testagem da população.

Nesse contexto, cria-se um colapso dentro da economia e ocorre uma grande problemática no interior das relações de trabalho, em que estas necessitaram de uma nova moldagem para adaptação à situação atípica instaurada, assim, houve um aumento nos números de desemprego e falta de recursos de subsistência para a população, fator responsável pela ampliação da quantidade de hipossuficientes.

Como forma de amenizar os impactos supracitados, corroborando com as ideias de seguridade social e assistência aos desamparados, bem como a necessidade de assegurar o mínimo existencial para a população, ocorre a implementação do auxílio emergencial, através da Lei nº 13.982, de 2 de abril 2020, que emerge com caráter de urgência dentro da sociedade brasileira, oriundo de grandes lutas e reivindicações sociais.

A legislação supracitada realiza uma nova moldagem quanto ao enquadramento de vulnerabilidade no contexto da pandemia, que leva em consideração inúmeras questões, a exemplo da circunstância de sobrevivência, grau de instrução, bem como uma análise do contexto familiar. Assim, aqueles que estão aptos ao benefício possuíram a oportunidade de receber durante três meses um valor de R\$600,00 (seiscentos reais). (BRASIL, 2020)

Para estar apto ao auxílio, o requerente deverá ser maior, não possuir emprego formal ativo, não ser titular de benefícios previdenciários ou assistenciais, possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos. (BRASIL, 2020)

Assim, Correia et al. (2020) aponta que mesmo que o referido auxílio seja considerado de extrema importância diante do cenário nacional, especialmente para garantir a sobrevivência da classe trabalhadora, existem inúmeras contradições no referido auxílio, em que este atua de forma controversa ao ofertar um valor insuficiente para a manutenção da vida, também deverá ser utilizado em favor dos fins capitalistas.

Tendo em vista esses aspectos, é elementar a visão do auxílio emergencial como um fator imprescindível, entretanto, o referido é muito falho e não consegue suprir as necessidades da população, especialmente ao considerar a grande mudança no panorama econômico, bem como o acesso aos bens de consumo. Dessa forma, este é considerado insuficiente para suprir as necessidades da população, ponderando-se a obrigação estatal com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia.

Logo, urge a realização de uma nova análise quanto aos índices de pobreza no território nacional, nesse sentido, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2018) aponta um alto índice pobreza no território nacional, especialmente entre crianças e adolescentes, fator responsável

por potencializar inúmeras outras desigualdades dentro do território nacional, em que é notória a predominância dos trabalhadores informais, considerados como os mais afetados pela pandemia.

Nessa esteira, é elementar a abordagem da alimentação, em que alimentação adequada é considerada como um Direito Humano fundamental e universal, em que o referido assegura acesso financeiro e físico, de forma ininterrupta à uma alimentação adequada, em que este está assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. (DIAS, 2009)

Destarte, ao relacionar os objetivos do auxílio emergencial com a necessidade estatal de garantir o direito à alimentação, é evidente que apenas a utilização do benefício em questão não é considerada como uma forma absoluta e eficiente para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Tal questão é evidenciada no Relatório da Organização das Nações Unidas - ONU (2021), no qual é apontado um crescimento absoluto e desproporcional da fome e miséria, em que este crescimento é capaz de ultrapassar o crescimento populacional, assim, o relatório aponta essa problemática como oriunda do alto custo dos alimentos, evidenciando-se a redução no poder aquisitivo da população e falha nos auxílios.

Dessa forma, Alpino et al. (2020, p. 5) ao considerar o benefício governamental em questão e a sua insuficiência aponta também a ideia do auxílio emergencial como uma ação do Estado “que reflete um caráter pejorativo, como algo perecível, estigmatizante, e não a perspectiva do direito e dever do Estado para além de uma renda emergencial para os mais vulneráveis”. Assim, a obrigação estatal de garantir o mínimo existencial para a população é deixada em segundo plano.

Portanto, é notória a ausência de ações com o objetivo de efetivar o Direito humano à alimentação, em que se vislumbra um claro cenário de negligência aos interesses dos hipossuficientes no interior do território nacional, especialmente ao garantir um direito básico como a alimentação adequada, em que o benefício ofertado pelo Governo Federal é tido como um ato de caridade.

### **Políticas públicas para assegurar o direito à alimentação no território nacional**

Diante do abordado, é notório o entendimento da situação pandêmica como fator responsável por elucidar e amplificar as desigualdades presentes no país, em que é explícita a necessidade de desenvolvimento de soluções efetivas para a problemática, em que estas devem ser originadas por parte do próprio governo.

Por seu turno, a Lei Maior brasileira assegura o desenvolvimento das referidas vias de solução, as denominadas políticas públicas, especialmente ao analisar os objetivos da República Federativa do Brasil, no Art. 3º, III, com o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. (BRASIL, 1988)

Assim, de acordo com Secchi (2016) políticas públicas são definidas como um grupo de diretrizes para a superação de uma problemática pública, um artifício que o governo deverá utilizar com o fito de intervir no âmbito dos problemas sociais, o que claramente é elucidado ao tratar do contexto em questão.

Souza e Maia (2019) apontam a visão do Estado como fator de dupla personalidade, que atua ao mesmo tempo como solucionador e causador desses problemas, em que é elementar a cobrança de atitude governamental nesse contexto, a exemplo da realizada através dos grupos de pressão e mídia.

Dessa forma, é elementar ressaltar as feições o Estado de Bem-estar social consagrado no território brasileiro, em que este adora uma roupagem de caráter assistencial e, portanto, as atitudes em prol da sociedade são compreendidas como direitos políticos a serem exercidos pela população, ao passo que há a necessidade de uma atuação ativa e recíproca em relação à população à administração. (LENZA, 2021)

É elementar a existência de ambientes democráticos, em que estes estejam ordenados com o objetivo de agregar as demandas sociais, visto que somente por meio da participação e debate da população há a possibilidade de denúncia e combate a violação dos direitos e garantias fundamentais, estes ambientes podem ser inseridos através das referidas ações.

Dessa forma, Rocha (2009, p. 11) aponta que: “políticas públicas devem respeitar a igualdade e a autonomia dos destinatários”, portanto, no contexto em questão, deve-se considerar as particularidades da população brasileira, especialmente ao desenvolver políticas que assegurem um direito fundamental.

Nessa esteira, ao analisar os traços estatais desenvolvidos no âmbito nacional e a necessidade de uma participação populacional, é entendido que a política pública é aquela função perceptível de interesse comum dentro do ordenamento jurídico, em que estas devem possuir um caráter realista e implantável.

Ao tratar da necessidade de implementação de saídas para a resolução da adversidade em tela, deve-se considerar a fome e pobreza como problemas crônicos no contexto nacional, especialmente ao considerar a desigualdade distributiva estrutural presente na esfera social. Posto isso, explora-se a seara dos direitos sociais, ao qual se inclui a alimentação, em que estes são integrantes da segunda geração dos direitos humanos, em que se vislumbra uma atuação estatal com o objetivo de garantir igualdade entre os indivíduos, além da solidariedade entre estes.

De acordo com Dias (2009) o direito humano à alimentação adequada se realiza através das políticas públicas, em que este se torna um princípio morto se não for corretamente traduzido em termos funcionais, ou seja, efetivado em programas e atividades, devidamente dotados de recursos orçamentários, que possam ser verdadeiramente implantados pelo Poder Público.

Streck e Morais (2014) apontam uma dubiedade nesse contexto, visto que quanto mais urge da necessidade de políticas públicas, em face da miséria que se agrava de forma exponencial, mais o Estado,



único agente que capaz de erradicar as desigualdades sociais, se encolhe, ao permanecer inerte frente às reivindicações populacionais. Essa questão claramente é destacada frente ao caos social pandêmico.

Assim, a garantia alimentar passa a assumir um caráter político e institucional, na qual o maior objetivo de implementação de políticas públicas nesse contexto deverá ser um guia para a superação da pobreza e redução das desigualdades, ao passo em que é de extrema relevância a assistência aos hipossuficientes.

Pessanha (2002) aponta a necessidade urgente de políticas redistributivas, estruturais ou compensatórias, universais ou residuais, ou seja, a necessidade do financiamento de serviços e recursos voltados para a parcela da população mais atingida pela escassez. Estas devem possuir o seu foco na redução das disparidades e para a promoção do bem-estar social.

A possibilidade de ações governamentais relacionadas é extremamente ampla, em que devem beneficiar não somente os segmentos populacionais excluídos das oportunidades do mercado formal de trabalho, como também aqueles que, mesmo atuantes neste mercado, não auferem rendimentos eficientes para alcançar o direito ao alimento em sua integridade.

Hirai e Anjos (2007) apontam que as questões supracitadas devem atuar como uma base para que o Estado e a sociedade civil trabalhem de forma a ampliar e qualificar a função das políticas públicas de longo prazo, sem esquecer a realização de ações emergenciais e formação de recursos humanos para atuar nessa área, especialmente, no âmbito do serviço social.

Nessa perspectiva, nota-se a necessidade do estabelecimento de um plano de ação com o objetivo de aplicar as referidas políticas, com o melhoramento do acesso físico e econômico da população, utilização e otimização dos recursos públicos e privados para fortalecer os recursos humanitários. Dessa forma, é possível modificar as bases sociais e culturais das populações consideradas em situação de risco.

## **METODOLOGIA**

O procedimento metodológico utilizado para o desenvolvimento da presente pesquisa, parte de uma análise exploratória, de método documental, atrelada à uma revisão bibliográfica, realizada em livros, artigos científicos e legislação vigente no ordenamento jurídico. Pretende-se investigar como o Estado brasileiro atua na garantia do direito humano à alimentação, especialmente no período de pandemia, além de compreender possíveis vias para assegurar o Direito em questão.

De acordo com Gil (2010, P. 44). “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Esse método de pesquisa permite a elaboração de uma avaliação crítica e a síntese referente ao estado de conhecimento direcionado a determinado assunto, sendo uma parte essencial do processo construtivo.

O processo teve como ponto de partida a identificação da problemática, busca, seleção e análise de artigos e livros sobre tema, por fim a realização de discussão e fundamentação acerca dos materiais selecionados. Em que é inserido um procedimento de consulta e busca pela temática com a localização da devida legislação, doutrina e manuais da área, este é desenvolvido em bibliotecas digitais, acervo físico e bases de dados.

Nesse contexto, adotou-se uma análise indutiva, em que foi selecionada a situação particular relacionada à pandemia e o Direito à alimentação, em busca de uma generalização e compreensão da problemática de forma ampla, sendo esta realizada a partir da leitura e observação.

Assim, questiona-se: como o direito à alimentação é assegurado pelo maquinário estatal e como este lidou com o referido durante o período pandêmico? Tendo em vista a crise humanitária deflagrada pelo novo coronavírus e a implementação de políticas de caráter emergencial dentro do território nacional.

Além disso, salienta-se a presença de uma pesquisa com abordagem qualitativa, visto que a exposta busca analisar aspectos subjetivos inerentes ao fenômeno social da fome atrelado ao direito humano à alimentação, bem como uma busca por induzir à uma reflexão crítica quanto ao direito à alimentação no contexto pandêmico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Em primeiro lugar, ao chegar no ponto chave do atual estudo, foi possível realizar a correlação direta a qual o direito à alimentação possui com os direitos humanos, sendo ele necessário para a efetivação dos demais direitos basilares do ser humano, a exemplo do princípio da dignidade da pessoa humana garantido pelo Estado Democrático de Direito.

Entretanto, constatou-se a presença de obstáculos para sua real efetivação, os quais foram citados: a concentração de renda, má distribuição de alimentos, concentração de terras e a ineficiência das políticas públicas. Dessa forma, resultou num escanteio do direito citado acima.

Tendo em vista a atual conjectura do sistema capitalista, a terra deixou de exercer sua função social, o mercado interno de produção de alimentos passou a visar a exportação, a agricultura familiar caiu numa desvantagem comercial e, em decorrência da histórica luta de classes, a desigualdade econômica só aumentou.

A partir desse contexto, o qual vem se mantendo há longos tempos, a pandemia causada pelo coronavírus fomentou as desigualdades já existentes e dificultou o enfrentamento às barreiras construídas pela crise econômica, ao passo que é evidente a ineficácia governamental ao controlar o caos instaurado.

Conseqüentemente, o número de pessoas em situação de fome ou de insegurança alimentar subiram, porém vale destacar que esses números já vinham em um crescente exponencial, de acordo com os números atrelados ao desemprego e acesso às necessidades básicas do ser humano.

De forma que o benefício ofertado como saída foi considerado insuficiente para suprir todas as demandas da população, em que este foi um dos responsáveis pelo não cumprimento das medidas necessárias para controle do colapso social, em que a população foi pressionada a buscar outras formas de subsistência.

Além disso, provou-se a ineficiência do maquinário administrativo ao buscar saídas eficazes de controle da situação pandêmica em relação à alimentação da população, especialmente ao garantir o mínimo existencial e assegurar os desdobramentos deste direito, compreendidos como a ideia de não passar fome e a segurança alimentar em seu sentido estrito.

Outro fator preponderante evidenciado durante a presente pesquisa foi a ocorrência de uma violação massiva de diversos outros direitos ao considerar a situação gerada pelo Covid-19, em que as ações em prol do bem comum foram consideradas como atos de caridade, e não como obrigação explícita na legislação, em conformidade com os preceitos de bem-estar incorporados nas normas basilares.

Desta feita, também se destacou que as políticas existentes não são capazes de suprir os anseios populacionais, em que não existe uma política redistributiva que esteja de acordo com os preceitos da lei maior.

## **CONCLUSÕES**

Em conformidade com o que foi explanado nesta pesquisa, ficou evidente a magnitude e o impacto que a garantia ao direito à alimentação possui, sendo ele um dos principais responsáveis pela preservação da dignidade da pessoa humana. E, é a partir dele que se vislumbram princípios como o de cooperação e solidariedade.

Com isso, ao analisar o princípio em questão em relação ao cenário brasileiro, nota-se a ineficiência estatal ao realizar ações que visem a garantia do referido, ao passo em que há um crescimento exponencial da fome e pobreza, com a má distribuição de recursos. Essas questões são acentuadas com a deflagração de um cenário pandêmico em todo o mundo, em que é visível a não atuação governamental no sentido de aplicar uma solução efetiva.

Além disso, os problemas de pobreza e da fome são considerados incômodos e inaceitáveis no âmbito mundial, especialmente em relação ao processo histórico de universalização da solidariedade e da isonomia, que são elementos fundantes da noção de cidadania, fatores que alicerçam o Estado Democrático brasileiro.

Portanto, vislumbra-se a aplicação de soluções efetivas como um obstáculo ainda presente no contexto Estatal. Em que as referidas devem possuir um caráter racional e sistemático, com o propósito de atender às expectativas sociais, além disso, estas não devem ser derrubadas por simples instabilidades governamentais, visto que a sua função é controlar problemáticas internas e evitar um colapso no sistema nacional, com a garantia de oportunidades e evolução social.

Diante desse cenário, urge a implementação de uma política de redistribuição de renda com caráter efetivo, capaz de superar o caráter emergencial e garanta a preservação da vida, como uma estratégia de acúmulo de forças para a superação da visão do Estado como benfeitor. Para isso, é necessário a luta contra os retrocessos no âmbito político, para evitar retirada de direitos.

Visando, assim, por meio da implementação de novas políticas públicas e da colocação em prática das já existentes, a garantia do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar. De forma a inserir medidas abrangentes nos âmbitos normativo, administrativo e orçamentário.

Por fim, sugere-se o aprofundamento da presente pesquisa especialmente no âmbito das possibilidades de implementação de políticas redistributivas, considerando-se uma grande necessidade de compreensão destas para a aplicação de suas diretrizes no território nacional de forma efetiva.

## **REFERÊNCIAS**

- [1] ALPINO, T. M. A.; SANTOS, C. R. B.; BARROS, D. C.; FREITAS, C. M. COVID-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do governo federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 36, n. 8, p. 1-20, nov. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00161320>.
- [2] BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2021.
- [3] BRASIL, Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se

refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958> Acesso em: 20 out. 2021.

[4] BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm). Acesso em: 20 out. 2021.

[5] CORREIA, D.; SANTOS, F. S.; BRITO, K. P. A.; GUERRA, L. D. S.; VIEIRA, K. J.; REZENDE, C. L. S. Auxílio emergencial no contexto de pandemia da COVID-19: garantia de uma proteção social?. JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750, v. 12, p. 1-9, 2020.

[6] COSTA, S. da S. Pandemia e desemprego no Brasil. Revista de Administração Pública, v. 54, p. 969-978, 2020.

[7] DIAS, E. F. A Fome, a pobreza e o Direito Humano à alimentação adequada. Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados, MS, v. 11, n. 2, 2009.

[8] GALINDO, E.; TEXEIRA, M. A.; ARAÚJO, M.; MOTTA, R.; PESSOA, M.; MENDES, L.; RENNÓ, L. 2021. “Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil.” Food for Justice Working Paper Series, no. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy. DOI 10.17169/refubium-29554

[9] GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

[10] HIRAI, W. G.; ANJOS, F. S. do. Estado e segurança alimentar: alcances e limitações de políticas públicas no Brasil. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 6, n. 2, p. 335-353, 2007.

[11] IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Desemprego. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=31981&t=resultados>. Acesso em: 19 out. 2021.

[12] JUNIOR, E. P. L.; BRUGNARA, A. F. O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro. RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ, n. 31, p. 86-126, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/26639>. Acesso em: 15 out. 2021.

[13] MONTEIRO, C. A. A dimensão da pobreza, da desnutrição e da fome no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 7-20, ago. 2003. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PcfwPvTcqcT7P4vS8KFZYjQ/?lang=pt#>. Acesso em: 21 out. 2021.

[14] LENZA, P.. Direito Constitucional Esquematizado. 25ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIMA, L. G.. Covid-19 e ampliação da fome: uma crítica ao sistema alimentar global sob a mundialização do capital. PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho, v. 21, n. 2, p. 333-358, 2020.

[15] FREITAS, M. do C. S.; PENA, P. G. L. Fome e pandemia de COVID-19 no Brasil. Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia, v. 8, n. 1, p. 34-40, 2020.

OCDE. Secretário Geral da Oede (org.). Relatórios Econômicos da OCDE: Brasil 2018. Brasília: Oede, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/economy/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

[16] ONU. Secretário Geral da ONU (org.). Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo. Nova Iorque: ONU, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 25 out. 2021.

[17] OXFAM. Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Brasília: Oxfam, 2016. Disponível em: [http://pnsr.desa.ufmg.br/wp\[1\]content/uploads/2016/12/relatorio-terrenos\\_desigualdade-brasil.pdf](http://pnsr.desa.ufmg.br/wp[1]content/uploads/2016/12/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf). Acesso em: 24 out. 2021.

[18] FILHO, O. J. da S.; JÚNIOR, N. N. G. O amanhã vai à mesa: abastecimento alimentar e COVID-19. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00095220, 2020.

[19] SILVEIRA, F. G. da; ALMEIDA, M. E. K. de. Fome, produção alimentar e distribuição de renda. Indicadores Econômicos FEE, v. 19, n. 4, p. 151-166, 1992. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/530>. Acesso em: 03 out. 2021.

- [20] SIONI, M. E.; RQUIERI, M. R. L.; BARBOSA, J. P. M.; BISCOTTO, D. B.; SARTI, T. D.; ANDRADE, M. A. C. (2020). Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/660>. Acesso em: 20 de out. 2021.
- [21] PESSANHA, L. D. R. A experiência brasileira em políticas públicas para a garantia do direito ao alimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2002.
- [22] ROCHA, E. G. Direito à alimentação: políticas públicas de segurança alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional. 2008. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- [23] SECCHI, L. Agenda building in Brazilian municipalities: when and how citizens participate. In: FRANZKE, J (Org.). Marking Civil Societies Work. 1. Ed. Potsdam: Editora da Universidade de Potsdam, 2006. P.109-124.
- [24] SOUZA, E.; MAIA, K. Políticas públicas: um debate teórico sobre o estágio pré-decisório. In: NASCIMENTO, Pedro. Educação Política: conhecer para participar. Campina Grande: Leve, 2019. p. 123-132.
- [25] STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. Ciência Política & Teoria do Estado. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.